

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PROVIMENTO Nº 005, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina a digitalização e remessa de processos ao Tribunal Superior do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, observados os termos e os limites de suas respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os procedimentos definidos na Instrução normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Conjunto TST.CSJT nº 10/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as áreas técnicas competentes quanto a adequação dos sistemas informatizados de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação aos jurisdicionados acerca das mudanças a serem implementadas, garantindo a confiabilidade das informações pertinentes às ações trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos de competência recursal do Tribunal Superior do Trabalho serão remetidos de forma digitalizada através de sistema eletrônico definido pelo TST ou outro que lhe venha em substituição, salvo quando solicitado os autos.

§ 1º Em todos os arquivos gerados deverá constar certidão que identifique o órgão responsável pela produção, criação ou geração do documento para remessa eletrônica.

§ 2º Uma vez digitalizado, o processo será remetido à origem, certificando-se.

§ 3º Quando solicitados, os autos serão remetidos ao TST diretamente pelas Secretarias das Unidades Judiciárias, por intermédio do serviço de malotes.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º Quando forem apresentadas petições ou documentos que se refiram a processos cujos autos eletrônicos encontram-se no Tribunal Superior do Trabalho, as peças serão digitalizadas pela Unidade Judiciária onde se encontra o feito, juntamente com a certidão do § 1º do artigo 1º deste provimento, e encaminhadas à Secretaria Judiciária do TRT, juntando-se os originais aos autos, na ordem cronológica de apresentação.

Art. 3º Os autos digitalizados serão disponibilizados às partes, procuradores, magistrados e Unidades Judiciárias, nos termos e limites da Lei e em conformidade com as respectivas normatividades dos Tribunais.

Art. 4º A partir de janeiro de 2011 os processos em tramitação no Tribunal e que não estejam em meio eletrônico, quando interposto recurso de revista, serão digitalizados antes de submetidos à análise de admissibilidade pela Assessoria Judiciária da Presidência.

§ 1º A digitalização das peças processuais apresentadas posteriormente (recurso de revista adesivo, contrarrazões, procurações, etc.) incumbirá à Secretaria Judiciária e seus serviços.

§ 2º A digitalização dos autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista aproveitará as peças já digitalizadas do processo principal.

§ 3º Os documentos avulsos, após digitalização e certificação, serão encaminhados à origem para juntada aos autos principais.

Art. 5º Os processos originários do Tribunal em que interpostos recursos serão digitalizados antes de encaminhados ao TST, e os autos devolvidos para a respectiva secretaria, autorizado o arquivamento provisório no depósito centralizado.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará base de testes para as Unidades Judiciárias do Tribunal, além dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação, sob orientação da Direção-Geral de Coordenação Judiciária, Assessoria de Informática da Presidência e da Assessoria de Informática da Corregedoria-Regional, procederá à adequação dos sistemas informatizados conforme as diretrizes traçadas no Ato Conjunto TST.CSJT nº 10/2010 e neste provimento:

I – criação, na rede de dados do Tribunal, das pastas para armazenamento dos arquivos digitalizados, observada a padronização da nomenclatura relacionada às classes e qualificações informadas, com o desenvolvimento dos respectivos “scripts”;

II – agrupamento dos processos conforme sua classe para digitalização e salvamento dos arquivos nas pastas corretas, com o desenvolvimentos dos respectivos “scripts”;

III – armazenamento e cópias de segurança dos arquivos;

IV – desenvolvimento de aplicativo que permita a visualização dos arquivos digitalizados, dentro da rede do TRT, integrada à consulta processual;

V – preparação de ambiente no Gabinete Virtual para acesso ao sistema de remessa de processos e envio de arquivos ao Tribunal Superior do Trabalho nos equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade;

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ROBINSON,
Presidente.

JURACI GALVÃO JUNIOR,
Corregedor Regional.